

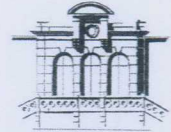
REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário das escolas não agrupadas e/ou dos agrupamentos de escolas públicos para o Conselho Municipal de Educação do Marco de Canaveses

(alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual)

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), *do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual*, os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas do concelho do Marco de Canaveses com ensino secundário.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), do referido diploma, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas deste concelho com ensino básico.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), do mesmo diploma, todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho.
 - 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.
 - 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que leccionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

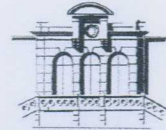


3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses até 20 dias antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas do concelho.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente co-adjuvado por dois secretários.
5. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta pelo menos das 10 horas às 16 horas.
6. O escrutínio será feito em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor¹ de cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a câmara municipal por correio eletrónico para o seguinte endereço andrea.carneiro@cm-marco-canaveses.pt. A câmara municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada escola/agrupamento de escolas.
7. O diretor² de cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
8. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da câmara municipal.
9. O candidato remeterá à câmara municipal por correio electrónico o formato PDF do boletim de candidatura até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. A câmara municipal procederá à respetiva divulgação junto de todas as escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas do concelho.
10. O diretor³ de cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
11. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, da sua redação atual, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no

¹ Ou o seu equivalente ou substituto legal (presidente da comissão administrativa provisória, subdiretor, gestor) nas escolas não agrupadas e/ou agrupamentos de escolas onde não esteja eleito o diretor nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

² Confrontar nota 1.

³ Confrontar nota 1.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.

12. No prazo máximo de cinco dias, a câmara municipal divulgará o resultado final junto das escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas e na sua página *web*.

Marco de Canaveses, 17 de Novembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira

Quis

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE _____

CANDIDATO

Nome¹ _____

BI n.º _____ Emissão _____ Arquivo _____

*A preencher pela câmara
municipal*

Escola/agrupamento
de escolas _____

Grupo de docência _____

	Disciplinas que lecciona	Níveis/ciclos de ensino
N.º de candidatura		
Data de entrada		
Rubrica		

Motivação pessoal para apresentação da candidatura:

Data _____ Assinatura _____

¹ No caso de remeter a sua candidatura à câmara municipal por correio electrónico, não esquecer de converter o documento para PDF.